



Exposição de Motivos Nº 045/2015

Florianópolis, 01 de setembro de 2015



Excelentíssimo Senhor Governador do Estado,

A Procuradoria Geral do Estado promove a cobrança da dívida ativa, a teor do que dispõe o art.4º, inciso VI, da sua Lei Orgânica (LC nº 317, de 30 de dezembro de 2005), o que é feito em articulação com a Secretaria de Estado da Fazenda.

O Decreto n.º 819/2007 instituiu o Programa de Adimplência Geral – PAG que tem como objetivo incentivar o pagamento de débitos inscritos em Dívida Ativa, de forma parcelada, para o contribuinte ou responsável por crédito tributário relativo ao Imposto sobre Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicações – ICMS.

Propõe-se alterar o referido Decreto passando dos atuais R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) para \$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) o valor a partir do qual o contribuinte ou responsável deverá oferecer garantia como condição para o deferimento do seu pedido de parcelamento.

Com esta medida também será possível elevar o limite máximo do parcelamento feito exclusivamente via internet, também dos atuais R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) para \$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

Cumpra esclarecer que a redação atual do Decreto nº 819/2007, que estipula o limite de quinhentos mil reais para a efetivação de parcelamentos desprovidos de garantia, entrou em vigor em 26 de março de 2009, com a edição do Decreto nº 2.222/2009. Em parte, portanto, o aumento do limite ora funda-se na recomposição ou atualização monetária, face à inflação registrada no período.



A par disso, a proposta é motivada em dois objetivos: a) o de aumentar a receita decorrente da cobrança da dívida ativa, ao facilitar o acesso e a efetivação dos acordos de parcelamento; e b) contribuir para a eficiência operacional da Procuradoria Geral do Estado para fazer frente à demanda crescente de solicitações de parcelamento de créditos tributários.

Sempre que o parcelamento pretendido depende da comprovação de garantias existe a necessidade da formação de autos físicos em que um burocrático procedimento se desenvolve até a efetivação do acordo, o que muitas vezes simplesmente não acontece devido à inexistência de garantia da dívida. Neste cenário, em que a Procuradoria Geral do Estado não tem meios legais de autorizar é muito comum a descontinuidade dos pagamentos por parte do devedor que não obtém a certidão de regularidade fiscal, ainda que adimplente com as parcelas. Esta realidade mais rígida e formal permaneceria para acordos de parcelamentos de débitos superiores a um milhão de reais.

A ampliação do limite máximo do parcelamento independentemente de garantia, reduziria sobremaneira o fluxo dos processos de tramitação física e burocratizada. Para a Procuradoria Geral do Estado, que passaria a adotar o mesmo limite hoje vigente para os parcelamentos na modalidade sumária, da fase prévia à inscrição em dívida ativa, cuja cobrança é de competência da Secretaria de Estado da Fazenda (art.64, §3º, do RICMS/SC).

Por outro vértice, Senhor Governador, a nova modalidade de cobrança extrajudicial da dívida ativa por meio do protesto das certidões de dívida ativa (CDAs) vem se comprovando com um valioso instrumento de auxílio da cobrança dos créditos do Estado, mais eficiente do que a custosa efetivação de garantias real ou fidejussória.

A equação, portanto, é clara: pretende-se dar vazão a uma quantidade crescente de solicitações de parcelamentos cujos valores não ultrapassam a um milhão de reais, de forma ágil e automatizada, levando-se a efeito o protesto da dívida em caso de inadimplemento.

A propósito, a cobrança da dívida ativa por meio do protesto de CDAs contribuiu para os melhores resultados verificados neste ano em relação ao mesmo período do ano passado. Até o mês de julho deste ano de 2015, conforme dados do Sistema de Administração



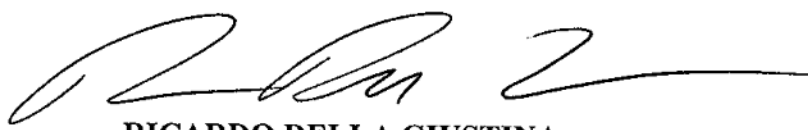
Tributária, foram recuperados R\$ 54.227.157,09 de dívida ativa contra R\$ 42.704.530,50 referente ao mesmo período do ano de 2014, o que representa um aumento de 27%.

Fundada, assim, a necessidade, a conveniência administrativa e o interesse público, roga-se a Vossa Excelência autorização para o trâmite deste pleito da Procuradoria Geral do Estado.

Respeitosamente,

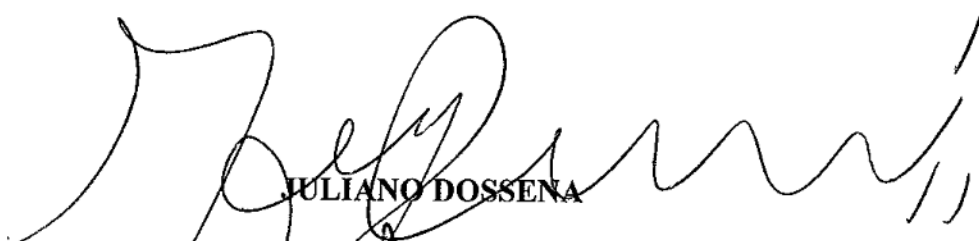


JOÃO DOS PASSOS MARTINS NETO
Procurador-Geral do Estado

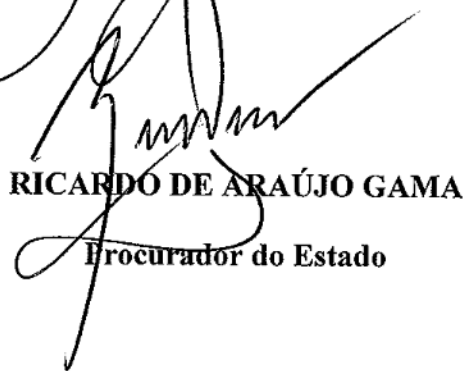


RICARDO DELLA GIUSTINA

Subprocurador-Geral do Contencioso



JULIANO DOSSENA
Procurador-Chefe da Procuradoria Fiscal



RICARDO DE ARAÚJO GAMA
Procurador do Estado



DECRETO Nº , de de setembro de 2015

Altera dispositivos do Decreto nº 819, de 20 de novembro de 2007, que dispõe sobre o Programa de Adimplência Geral – PAG e regula o Programa de Incentivo à Cobrança da Dívida Ativa do Estado, instituído pela Lei nº de 8 de janeiro de 1994.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, usando da competência privativa que lhe confere o art. 71, incisos I e III, da Constituição do Estado e tendo em vista o disposto no art. 3º da Lei nº 9.429, de 8 de janeiro de 1994, **DECRETA**:

Art. 1º O parágrafo 1º do art. 3º do Decreto nº 819, de 20 de novembro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º

§ 1º No parcelamento de dívida cujo valor seja igual ou superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), deverá o contribuinte oferecer garantia.”

Art. 2º O caput do art. 1º do Decreto nº 819, de 20 de novembro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º-A O contribuinte poderá requerer o parcelamento de Certidões de Dívida Ativa até o valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) via on-line, no sistema de Administração Tributária (SAT), da Secretaria de Estado da Fazenda (SEF), independente de garantia do juízo, sem limite de valor no caso de massa falida.”

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, de setembro de 2015.

JOÃO RAIMUNDO COLOMBO

Governador do Estado



ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DO ESTADO



PGE 3482/2015

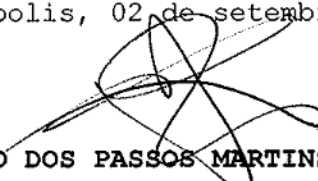
Assunto: Exposição de Motivos n. 015/2015. Propõe alteração nos dispositivos do Decreto Estadual n. 819/2007, que institui o Programa de Adimplência Geral - PAG.

Origem: Procuradoria Geral do Estado - PGE.

DESPACHO

Encaminhem-se os autos à Secretaria de Estado da Casa Civil, para o regular trâmite da Exposição de Motivos n. 015/2015.

Florianópolis, 02 de setembro de 2015.


JOÃO DOS PASSOS MARTINS NETO
Procurador-Geral do Estado